



1. Esta Política:
 - a) é aplicável a todo processo de coleta e manutenção de informações cadastrais que auxiliam os negócios decorrentes de relacionamentos eventuais ou permanentes;
 - b) possui como objetivos:
 - b.1) apoiar a geração de negócios;
 - b.2) garantir a uniformidade nos processos e nas decisões;
 - b.3) conferir a integridade e confiabilidade das informações cadastrais;
 - b.4) contribuir para a prevenção de ilícitos financeiros;
 - b.5) mitigar os riscos de crédito, operacional e de imagem;
 - b.6) atender às exigências regulamentares;
 - c) foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência de Operações e Produtos Bancários do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), responsável pelo gerenciamento centralizado do Cadastro de Pessoas do Sicoob (Capes);
 - d) é aprovada pelo Conselho de Administração do CCS – Sicoob Confederação;
 - e) tem aplicação imediata pelas cooperativas do Sicoob que adotaram o estatuto-padrão (disponível no *Manual de Governança Corporativa*), com conhecimento do respectivo órgão de administração, registrado em ata;



5. As anotações cadastrais são codificadas e fornecem aos sistemas operativos indicativos a situação do cadastrado, de modo a auxiliar no tratamento – inclusive automatizado – das regras de negócio.
6. O registro das informações cadastrais ocorre em sistema corporativo específico e base única, com a utilização dos dados obtidos dos cadastrados e de seus representantes, ou de fontes externas, contando com soluções de validação e mecanismos antifraude que asseguram a autenticidade e integridade das informações registradas.
7. Os dados cadastrais observam os seguintes requisitos:
 - a) fidedignidade: registro exclusivo de dados verdadeiros baseados em fontes, preferencialmente, passíveis de comprovação;
 - b) padronização: registro parametrizado dos dados e documentos em seus campos específicos, com base nas orientações normatizadas nesta Política e no *Manual de Cadastro*;
 - c) completude: registro dos dados e coleta dos documentos cadastrais necessários ao tipo de relacionamento pretendido com o cadastrado, considerando o nível de risco e a natureza dos seus negócios;
 - d) sigilo: os dados e documentos cadastrais devem ser utilizados somente no atendimento aos interesses do Sicoob;
 - e) segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
8. Os dados cadastrais são tratados de maneira sigilosa, segura e restrita, sendo utilizados exclusivamente para o atendimento dos interesses institucionais do



Sicoob. A disponibilização indevida dessas informações pode configurar violação à Lei nº 13.709, de 14/8/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações correlatas de segurança da informação, além de implicar em possíveis responsabilidades administrativas, civis e judiciais.

9. O cadastro de dados pessoais, ou seja, aqueles com informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, observam os fundamentos da LGPD, sendo que toda operação realizada com eles ocorre apenas nas hipóteses definidas na lei.
10. O cadastro de dados pessoais sensíveis, conforme a LGPD, somente deve ocorrer quando consentido pelo titular ou por seu responsável legal, de forma específica e destacada, para finalidades específicas ou nas hipóteses definidas na lei.
11. O cadastro de dados pessoais de crianças e de adolescentes é realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.
12. A documentação comprobatória deve ser armazenada, obrigatoriamente, de forma digitalizada no Cadastro de Pessoas do Sicoob (Capes) 3.0.
13. O acesso ao cadastro é efetuado apenas pelas entidades que se relacionam com o cadastrado e pelas áreas de gestão, modelagem de risco, auditoria e controle, sempre de maneira colaborativa e nunca concorrencialmente.
14. Até que os processos de validação cadastral estejam em sua totalidade centralizados no CCS, quando o cadastro for utilizado por mais de uma entidade, o responsável pela alteração cadastral será a entidade que der início à ação, seja por meio de inclusão ou atualização cadastral no sistema. O CCS é a instância responsável por todos os cadastros do Sicoob, atuando, também, como órgão de governança e apoio para a solução de eventuais divergências ou inconsistências entre cooperativas.



- 15.** A Superintendência de Educação Corporativa do CCS realiza treinamentos de maneira periódica e padronizada, orientando para a formação dos empregados que coletam, analisam e incluem as informações cadastrais no Sisbr.
- 16.** O cadastro é objeto de acompanhamento sistemático e abrangente pela área gestora, com foco na qualidade das informações e no seu nível de atualização.
- 17.** Os sistemas e procedimentos internos utilizados no gerenciamento do cadastro são avaliados, anualmente, pela auditoria interna.
- 18.** Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam o cadastro, bem como todos os produtos e serviços que se utilizem das informações cadastrais, no âmbito das entidades do Sicoob.



Controle de Atualizações

Instrumento de comunicação	Link CCS	Link cooperativas
Atualizada – Resolução CCS 374, de 17/11/2025	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução CCS 310, de 5/11/2024	Acesse	Acesse
Ratificada – Resolução CCS 215, de 27/10/2023	Acesse	Acesse
Ratificada – Resolução CCS 133, de 24/10/2022	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução CCS 073, de 1/11/2021	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução CCS 275, de 15/3/2019	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução Sicoob Confederação 099, de 7/12/2014	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução Sicoob Confederação 078, de 23/4/2014	Acesse	Acesse
Ratificada – Resolução Sicoob Confederação 053, de 14/3/2013	Acesse	Acesse
Instituída – Resolução Sicoob Confederação 025, de 9/9/2010	Acesse	Acesse